

ANEXO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMPITEC

Constitui a COMPITEC, define suas atribuições e estabelece procedimentos para o exercício de suas competências.

Art. 1º – A Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - COMPITEC será constituída por:

- I. Pelo chefe do departamento de pesquisa e inovação da PRPPI;
- II. Pelo coordenador (a) do NIT;
- III. Por no mínimo três (03) servidores – e seus respectivos suplentes, com comprovada experiência prática e/ou teórica em propriedade intelectual;
- IV. Por no mínimo um (01) representante dos discentes – e seu respectivo suplente, com comprovada experiência em propriedade intelectual e que estejam envolvidos diretamente em projeto na modalidade PIBITI aprovado em edital da PRPPI;

§1º Os membros indicados para a COMPITEC, constante no item III, deverão ser servidores efetivos do IFAL, possuir reconhecida competência técnica e notório saber, com titulação mínima de mestre e, preferencialmente, com atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da lei que trata da propriedade intelectual.

§2º A constituição da COMPITEC será realizada por meio de indicação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFAL.

Art. 2º - A COMPITEC poderá contar com consultores *ad hoc* para participarem da análise de projeto de inovação, mas esses consultores não terão direito a voto.

Art. 3º - O processo de renovação da COMPITEC será bienal, realizado em reunião plenária da COMPITEC, na qual os nomes indicados pela PRPPI para renovação serão analisados e eleitos por votação pelos membros da COMPITEC.

Art. 4º - A saída de um membro da COMPITEC deverá ocorrer mediante a requisição formal ao presidente dessa Comissão e estará condicionada à análise em reunião plenária.

Art. 5º - Para os trabalhos relacionados à secretaria da COMPITEC será designado um servidor técnico-administrativo, lotado na PRPPI.

Art. 6º - Sempre que julgar necessário, a COMPITEC poderá solicitar assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria Federal junto ao IFAL.

Art. 7º - A COMPITEC será dirigida por um presidente, o chefe do departamento de pesquisa e inovação e por um vice-presidente, o coordenador do NIT;

Art. 8º - A COMPITEC será vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que fornecerá o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 9º - Compete à COMPITEC:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na lei da propriedade intelectual;
- II. propor alterações no seu Regulamento;
- III. organizar, no âmbito do IFAL, a estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- IV. examinar os processos submetidos à análise de para fins de registro de propriedade intelectual;
- V. manter cadastro dos docentes e pesquisadores que desenvolvem projetos de pesquisa que podem vir a tornarem-se produtos e ou serem passíveis de proteção intelectual, nos termos da legislação vigente..
- VI. orientar os docentes e pesquisadores sobre procedimentos de registro de propriedade intelectual;
- VII. Nomear, extraordinariamente, servidor para emitir parecer técnico de projeto, quando os membros da Comissão não forem habilitados na matéria sob análise. Caso não haja especialista na matéria, o COMPITEC convidará especialista de outra instituição com notório conhecimento na área.

Art. 10 - São atribuições do presidente da COMPITEC:

- I. convocar e presidir as reuniões da COMPITEC, e fazer uso do voto de qualidade;
- II. distribuir, para análise e parecer, os processos submetidos a apreciação do comitê;
- III. representar o IFAL, ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou em outras atividades de interesse da COMPITEC;
- IV. supervisionar a administração da COMPITEC;
- V. solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas da COMPITEC, sem ter apresentado ao presidente justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VI. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- VII. executar as deliberações da COMPITEC;
- VIII. constituir subcomissões;
- IX. desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais e documentos emitidos pela COMPITEC; exercer o direito de desempate; emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Art. 11 - São atribuições do vice-presidente:

- I. exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do presidente;
- II. auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 12 - Ao secretário incumbe:

- I. auxiliar o presidente em suas tarefas;
- II. apoiar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Instituição ou pela COMPITEC;
- III. desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo presidente;
- IV. executar os serviços administrativos da secretaria;
- V. apoiar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- VI. secretariar as reuniões da COMPITEC e elaborar as atas delas;
- VII. receber os processos de propriedade intelectual submetidos à COMPITEC;
- VIII. verificar se todos os documentos requeridos para a análise foram incluídos pelo requerente;
- IX. encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- X. manter arquivo atualizado com os processos encaminhados, aprovados, reprovados e/ou com pendências;
- XI. comunicar ao presidente o recebimento dos processos para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada à COMPITEC;
- XII. elaborar os relatórios demandados pelo presidente ou pela COMPITEC;
- XIII. manter sigilo sobre todos os trâmites associados ao recebimento, análise, pareceres dos processos submetidos à COMPITEC.

Art. 13 - São atribuições dos membros da COMPITEC:

- I. participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II. analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- III. assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o processo e sobre os resultados dos pareceres, bem como resguardar os direitos de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade, mediante assinatura de termo de sigilo;
- IV. fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

Art. 14 - A COMPITEC deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do presidente ou por solicitação ao presidente por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Será facultado ao presidente da COMPITEC a não convocação dos membros para reunião mensal nos casos em que não houver processo para ser analisado, resguardando a realização de no mínimo uma reunião semestral.

§2º As reuniões da COMPITEC apenas serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros.

§3º Os membros suplentes não possuirão direito a voz e voto, exceto quando estiver representando seu respectivo titular, e nesta exclusiva ocasião será considerado um membro titular.

Art. 15 - Os membros da COMPITEC serão convocados para

- I. reuniões ordinárias com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;
- II. reuniões extraordinárias com prazo mínimo de setenta e duas (72) horas.

Art. 16 - A ausência não justificada de membro da COMPITEC a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, em um período de 12 meses, será motivo para sua exclusão, indicando-se novo representante.

Art. 17 - A COMPITEC só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da COMPITEC serão aprovadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art. 18 - Às reuniões da COMPITEC somente terão acesso seus membros, salvo exceções mediante juízo dos membros da COMPITEC.

Art. 19 – O membro do COMPITEC estará impedido de atuar na análise de processo que tenha:

II – interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;

II – como parte, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. Considera-se interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, nos casos em que o membro do COMPITEC tenha participado de projeto de patente sob análise, na condição de integrante, consultor ou orientador da equipe proponente.

Art. 20 – O relator do processo terá até a sessão subsequente à que fora sorteado para colocar seu relatório e voto escritos para deliberação do Colegiado.

§1º. Havendo necessidade de que seja colacionado algum documento ou prestado algum esclarecimento, a juízo do relator, este encaminhará tal solicitação ao presidente da COMPITEC, que devolverá os autos à PRPI, a fim de que seja notificado o interessado para cumprir a diligência em até 5 (cinco) dias.

§2º. O parecer do relator deverá ser escrito e fundamentado, expondo, ainda que de forma concisa, as razões do acolhimento ou da rejeição do pedido sob análise.

§3º. O membro do COMPITEC, representante dos discentes, não poderá relatar processo, cabendo-lhe a prerrogativa de votar em todas as deliberações.

Art. 21 – A COMPITEC só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da COMPITEC serão aprovadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art. 22 – O presidente da COMPITEC devolverá o processo administrativo à PRPPI, constando o parecer da Comissão, acerca do pedido do interessado, em até 10 (dez) dias após a deliberação do Colegiado.